

ATO nº 011 de 17 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE PERNAMBUCO, pelos poderes que lhes foram conferidos, vem por meio do presente.

CONSIDERANDO:

- A necessidade do TJD/PE exercer um maior controle nas Emissões das Certidões de Nada Consta relativas as Penas Pecuniárias.

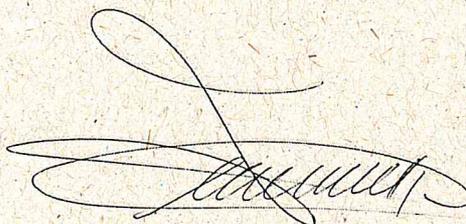
RESOLVE:

I-Que as Certidões de Nada Consta, relativas as Penas Pecuniárias deverão necessariamente conter a assinatura do Presidente do TJD/PE.

II-Que as Certidões de Nada Consta mencionadas acima, emitidas a partir da presente data, só terão validade se conter a assinatura do Presidente do TJD/PE.

III- Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Presidência, 17de Maio de 2019.



Felipe Rêgo Barros
Presidente do TJD/PE